

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
DOUTORADO EM DIREITO

CHEILA APARECIDA OLIVEIRA

TESE

A PRESERVAÇÃO DA VIDA HUMANA EMBRIONÁRIA
E DA SUA IDENTIDADE GENÉTICA
PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rio de Janeiro
2017

Cheila Aparecida Oliveira

**A PRESERVAÇÃO DA VIDA HUMANA EMBRIONÁRIA
E DA SUA IDENTIDADE GENÉTICA
PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Tese de Doutorado apresentada à Banca do Programa de Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá - UNESA, sob orientação do Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto e co-orientação do Dr. Narciso Leandro Baez.

Rio de Janeiro

2017

O48p Oliveira, Cheila Aparecida
A preservação da vida humana embrionária e da sua
identidade genética para um desenvolvimento sustentável. /
Cheila Aparecida Oliveira. – Rio de Janeiro, 2017.
214 f.; 30 cm.

Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estácio de Sá,
2017.

1. Embriões. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Identidade
genética. 4. Preservação. 5. Risco. 6. Vida humana. I. Título.

CDD 341.2



Universidade Estácio de Sá

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A tese

**A PRESERVAÇÃO DA VIDA HUMANA EMBRIONÁRIA E DA SUA IDENTIDADE GENÉTICA
PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

elaborada por

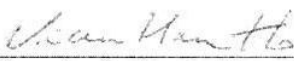
CHEILA APARECIDA OLIVEIRA

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora foi aceita pelo Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial à obtenção do título de

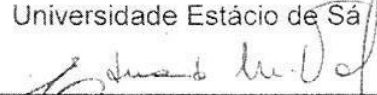
DOUTORA EM DIREITO

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

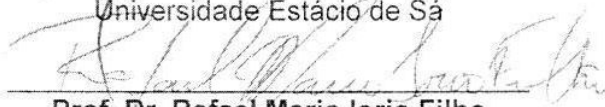
BANCA EXAMINADORA



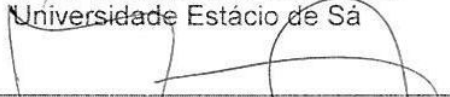
Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto – Presidente
Universidade Estácio de Sá




Prof. Dr. Eduardo Manuel Val
Universidade Estácio de Sá



Prof. Dr. Rafael Mario Iorio Filho
Universidade Estácio de Sá



Prof. Dr. Narciso Leandro Xavier Baez
Universidade do Oeste de Santa Catarina



Prof. Dr. Mauricio Jorge Pereira da Mota
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

A todos os cientistas
que atentam para o verdadeiro valor
que a VIDA humana representa,
a fim de que a ciência
não dimane em prejuízo
da própria humanidade.

RESUMO

Esta pesquisa versa sobre o tema da preservação da vida humana embrionária e da sua identidade genética individual a partir da preservação sistêmica da integridade e da diversidade do patrimônio genético coletivo do País, para um desenvolvimento sustentável. Assim, entre os deveres do Poder Público está a fiscalização das entidades dedicadas à manipulação de material genético, a fim de não danificar o equilíbrio do meio ambiente, e de que o futuro biológico do homem não passe a ser uma questão social, quando, de um lado, estarão os uterinos, os discriminados, degenerados e, de outro, os abastados, programados que levam o fardo da perfeição. De modo que o objetivo geral é verificar se a garantia da inviolabilidade do direito à vida se dá desde a concepção, estendendo-se aos embriões *in vitro*, e se ela engloba o direito à identidade genética individual, a partir também da preservação da integridade e da diversidade do patrimônio genético do País, sob o ponto de vista de uma interpretação constitucional harmônica, e sob o viés sistêmico de que, ao eliminá-los e/ou manipulá-los, estaria se alterando a teia da vida, analisando a necessidade de uma clara e específica tutela moral, ética, metaindividual e jurídica (constitucional e legal) da vida humana embrionária e da sua identidade genética, fundamentada em um imperativo de responsabilidade com o futuro e a natureza, para um desenvolvimento coletivo sustentável. E o interesse pela investigação procede do fato de que não obstante o extraordinário avanço das pesquisas biotecnológicas, estas trazem situações complexas, que precisam ser reconduzidas dentro de parâmetros morais e jurídicos, em prol da preservação de uma vida humana autêntica e de não se colocar em perigo a continuidade da humanidade. Para isso, o método utilizado foi o sistêmico, estudando-se a realidade observando-se os seus sistemas constitutivos auto organizados (mas como conjunto de elementos inter-relacionados entre si e com o meio em que estão inseridos, cuja interação é ordenada e não caótica), na busca da redução da complexidade, com problema e hipótese-tese, submetidas a condições de falseabilidade por meio do método crítico e variáveis. Problematizando se a preservação da integridade e da diversidade do patrimônio genético do país abarca a preservação da integridade da vida humana embrionária e da sua identidade genética em prol da diversidade para um desenvolvimento sustentável? Ou a integridade e a diversidade do patrimônio genético humano embrionário não fazem parte do patrimônio genético do País? Em prol do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da preservação das presentes e futuras gerações, para a continuidade geracional e o equilíbrio de Gaia. Desse modo, conclui-se que é forçoso tutelar a inviolabilidade da vida humana embrionária, independente do meio onde esteja, considerando o imperativo da humanidade como fim em si. Para continuidade geracional, em favor das futuras gerações. Protegendo a sua identidade genética de interações destrutivas, em prol da integridade e da diversidade do patrimônio genético do País, conservando o equilíbrio ecológico do meio e a riqueza da diversidade de espécies e genes.

PALAVRAS-CHAVE: Embriões. Desenvolvimento sustentável. Identidade genética. Preservação. Risco. Vida Humana.

ABSTRACT

This research deals with the preservation of embryonic human life and its individual genetic identity based on the systemic preservation of the integrity and diversity of the country's genetic heritage for sustainable development. Thus, among the duties of the Public Authority is the supervision of entities dedicated to the manipulation of genetic material, in order not to damage the balance of the environment, and that the biological future of man does not become a social issue, On the one hand, there will be the uterine, the discriminated, the degenerate, and on the other, the well-off, the programmed, who carry the burden of perfection. So the general objective is to verify whether the inviolability of the right to life is guaranteed from conception, extending to embryos in vitro, and whether it encompasses the right to individual genetic identity, also from the preservation of the integrity and Of the diversity of the genetic patrimony of the country, from the point of view of a harmonious constitutional interpretation, and under the systemic bias that, by eliminating and / or manipulating them, the web of life would be altering, analyzing the need for A clear and specific moral, ethical, metaindividual and legal (constitutional and legal) protection of human embryonic life and its genetic identity, based on an imperative of responsibility towards the future and nature, for a sustainable collective development. And the interest in research stems from the fact that despite the extraordinary advancement of biotechnological research, these bring complex situations, which need to be brought back within moral and legal parameters, for the preservation of an authentic human life and not The continuity of humanity. For this, the method used was systemic, studying reality by observing its self-organized constitutive systems (but as a set of interrelated elements with each other and with the medium in which they are inserted, whose interaction is ordered and not Chaotic), in the quest for complexity reduction, with problem and hypothesis-thesis, submitted to conditions of falsifiability by means of the critical method and variables. Challenging whether the preservation of the integrity and diversity of the country's genetic heritage encompasses the preservation of the integrity of human embryonic life and its genetic identity in favor of diversity for sustainable development? Or is the integrity and diversity of embryonic human genetic patrimony not part of the genetic heritage of the country? In favor of the right to the ecologically balanced environment and the preservation of the present and future generations, to the generational continuity and the balance of Gaia. In this way, it is concluded that the inviolability of human embryonic life, regardless of the environment, must be safeguarded, considering the imperative of humanity as an end in itself. For generational continuity, in favor of future generations. Protecting their genetic identity from destructive interactions, for the sake of the integrity and diversity of the country's genetic heritage, while preserving the ecological balance of the environment and the richness of the diversity of species and genes.

KEY WORDS: Embryos. Sustainable development. Genetic identity. Preservation. Risk. Human life.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| PREFÁCIO | 02 |
| APRESENTAÇÃO | 04 |
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 A PROBLEMÁTICA DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO FRENTE À ENGENHARIA GENÉTICA NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA | 16 |
| 1.1 A Bioética e a Genética humana | 17 |
| 1.2 Os riscos da biotecnologia | 23 |
| 1.2.1 <i>Riscos decorrentes da carência de teorias da responsabilidade adequadas à biotecnologia</i> | 28 |
| 1.2.2 <i>Abordagem sociológica dos riscos biotecnológicos a partir de Beck, Giddens e Luhmann</i> | 32 |
| 1.2.2.1 <i>O risco do não-saber relativo para Ulrich Beck e a falta de experiência da genética humana</i> | 32 |
| 1.2.2.2 <i>O risco sob uma perspectiva reflexiva na teoria de Anthony Giddens</i> | 40 |
| 1.2.2.3 <i>O risco sob uma perspectiva autopoietica na teoria de Niklas Luhmann</i> | 46 |
| 1.2.3 <i>O princípio da precaução baseado no princípio responsabilidade de Hans Jonas</i> | 53 |
| 1.3 Os riscos da reprodução humana assistida | 60 |
| 1.3.1 <i>Indústria do desejo reprodutivo e risco: a busca pela procriação como terapêutica</i> ... | 65 |
| 2 A TUTELA DA VIDA E DA DIGNIDADE HUMANA EMBRIONÁRIA SOB A ÓTICA DE UMA ÉTICA DE RESPONSABILIDADE COM O FUTURO | 70 |
| 2.1 A complexa relação entre vida e dignidade humana | 77 |
| 2.2 O direito à vida e à dignidade do embrião no diagnóstico genético pré-implantatório | 84 |
| 2.3 A inviolabilidade da vida e da dignidade humana frente à engenharia genética | 91 |
| 2.4 O início da vida humana e a natureza jurídica do embrião humano gerado <i>in vitro</i> | 97 |
| 2.5 Decisões do Supremo Tribunal Federal na contramão da defesa da vida embrionária .. | 104 |
| 2.5.1 <i>A improcedência da ADIN 3510 e a utilização de células-tronco embrionárias</i> | 107 |
| 2.5.2 <i>A ADPF 54 e a autorização da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos</i> | 111 |
| 2.5.3 <i>A decisão da turma do STF de que aborto até o terceiro mês não é crime</i> | 115 |
| 2.6 A aprovação do Estatuto do Nascituro pela sua plena proteção desde a concepção | 119 |
| 2.7 As PECs 164/2012 e 29/2015 pela inviolabilidade do direito à vida desde a concepção | 122 |
| 2.8 A necessária aprovação de um Projeto de lei sobre a reprodução humana assistida | 125 |
| 2.9 As Declarações Internacionais sobre o Genoma Humano | 132 |
| 2.9.1 <i>A Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos e a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos</i> | 137 |

| | |
|---|------------|
| 3 A ABERTURA MATERIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A IDENTIDADE GENÉTICA DO EMBRIÃO A PARTIR DO PATRIMÔNIO COLETIVO | 144 |
| 3.1 A ideia de abertura material dos direitos fundamentais | 149 |
| 3.2 A identidade genética como direito fundamental implícito | 153 |
| 3.2.1 <i>O direito à identidade genética e sua dimensão defensiva e prestacional</i> | <i>159</i> |
| 3.2.2 <i>A clonagem humana reprodutiva e a identidade genética individual e coletiva</i> | <i>162</i> |
| 3.2.3 <i>A clonagem terapêutica e a preservação da integridade do patrimônio genético</i> | <i>168</i> |
| 3.2.4 <i>A terapia gênica e os riscos da mutação definitiva do genoma individual e coletivo .</i> | <i>174</i> |
| 3.2.5 <i>Diagnóstico pré-implantação e a preservação da diversidade genética</i> | <i>180</i> |
| 3.2.6 <i>A identidade genética e o problema da colisão de direitos fundamentais</i> | <i>184</i> |
| 3.3 A segurança da vida e a Lei de Biossegurança: pontos positivos e negativos | 188 |
| 3.4 A preservação da vida humana embrionária e da sua identidade genética a partir da preservação sistêmica da integridade e diversidade do patrimônio genético do País | 192 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 199 |
| REFERÊNCIAS | 203 |